

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720260406000160



Unidade responsável

Sec. de Transporte e Manutenção de Estradas
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data

29/04/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE enfrenta o desafio de atender a uma demanda crescente por mobilidade logística eficiente, essencial para as atividades de suas unidades administrativas, notadamente na Secretaria de Transporte e Manutenção de Estradas. Atualmente, a insuficiência de veículos disponíveis impede o cumprimento pleno das funções públicas, impactando diretamente em serviços essenciais como visitas técnicas, fiscalização e transporte de equipes para o campo. Este cenário é corroborado por indicadores que evidenciam a necessidade crítica por recursos de transporte capazes de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, em conformidade com o interesse coletivo e os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento desta demanda pode resultar em significativa interrupção de serviços administrativos vitais, afetando o desempenho institucional e a qualidade do atendimento à população. Sem a locação adequada de veículos, a administração enfrenta o risco de não alcançar metas setoriais estratégicas, comprometendo o cumprimento de sua missão institucional. Portanto, a locação de veículos é essencial para evitar descontinuidade em serviços críticos que mobilizam diferentes setores administrativos. Esta solução é acentuada pelo interesse público, assegurando que estas necessidades operacionais sejam atendidas de forma eficiente e econômica.

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços e o atendimento das necessidades de mobilidade dentro do escopo das estratégias da Prefeitura de Jaguaribe, alinhando-se aos objetivos de modernização e eficiência administrativa estabelecidos pela gestão. A locação de veículos, por ser uma solução flexível e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

econômica comparada à aquisição de frota, está em consonância com os objetivos do art. 11 da mesma Lei, que destaca a busca pela contratação mais vantajosa. Além disso, a solução facilita a adequação da frota às atualizações tecnológicas sem os custos associados à depreciação de veículos de propriedade.

Em suma, a contratação emergente da locação de veículos é incontestavelmente necessária para mitigar os problemas identificados e para o alcance dos objetivos institucionais pretendidos, conforme delineado no processo administrativo consolidado. Esta medida configura-se como uma resposta eficaz, legal e economicamente justificada para os desafios operacionais enfrentados, promovendo eficiência e alinhamento com as prioridades estratégicas da administração pública, em completa observância aos princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Transporte e Manutenção de Estradas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante, em conjunto com a Secretaria de Transporte e Manutenção de Estradas, identificou a necessidade de locação de veículos para assegurar a continuidade das operações administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. O incremento da mobilidade logística é crucial para o eficaz desempenho das atividades municipais, como fiscalizações, deslocamentos para visitas técnicas e transporte de equipes em campo. Esta contratação atenta para a otimização do uso dos recursos públicos, evitando os altos custos administrativos decorrentes de possíveis interrupções nas atividades operacionais, em linha com os princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem veículos que ofereçam segurança, conforto e um consumo eficiente de combustível, alinhados aos objetivos estratégicos de melhorar o atendimento das demandas de transporte da Administração, com indicadores mensuráveis como a capacidade mínima de locação mensal e o atendimento aos padrões de emissão de gases. A adoção de um sistema de gestão eficiente visa garantir prazos de entrega e retorno adequados, maximizando a eficácia da contratação.

Considerando a inexistência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização, apoio este posicionamento devido à singularidade das necessidades municipais, que demandam soluções específicas para a variação de atividades e rotas cobrindo áreas urbanas e rurais. A vedação à indicação de marcas ou modelos é mantida para assegurar competitividade, somente se permitindo exceções justificadas



DATA: 29/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

por critérios técnicos indispensáveis à operação.

Os veículos a serem contratados não se enquadram como bens de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Critérios de sustentabilidade serão observados, como a preferência por veículos que utilizem materiais recicláveis e gerem menor quantidade de poluentes. Estes critérios estão integrados aos requisitos técnicos, garantindo a competitividade e a adequação à necessidade pública.

A capacidade dos fornecedores de atender aos critérios mínimos estabelecidos, tanto técnicos quanto operacionais, será avaliada durante o levantamento de mercado, focando na flexibilidade apenas quando justificadamente necessário para não restringir a competição. Tecnicamente fundamentados e alinhados com a legislação vigente, os requisitos definidos servirão de alicerce para o levantamento de mercado, assegurando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto "Locação de veículos para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE". Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, moralidade, eficiência e interesse público mencionados nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto desta contratação, analisou-se a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que evidencia a locação de veículos como a estratégia necessária, representando um bem móvel de uso temporário e operacional, distinto de aquisição ou obra.

Na pesquisa de mercado realizada, consultamos três fornecedores de locação de veículos, onde se verificou uma faixa de preços competitiva, variando de R\$ X a R\$ Y por mês, com prazos de entrega que atendem prontamente às demandas operacionais da prefeitura. Além disso, estudamos contratações similares de outros municípios e órgãos governamentais, confirmando a prática de locação como comum, com modelos de aquisição que favorecem a flexibilidade contratual. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, indicaram uma consistência nos valores medianos, garantindo a aderência ao mercado.

Inovações relevantes foram identificadas, incluindo a adoção de tecnologias de gestão de frota que permitem monitoramento em tempo real e sistemas de manutenção preventiva automática, promovendo maior eficiência e controle operacional.

Dentre as alternativas analisadas, a locação direta de veículos destacou-se por sua eficiência econômica frente à aquisição, considerando o custo total de propriedade, desgaste, manutenção e obsolescência. Esta opção também proporciona superior disponibilidade de recursos sem os encargos associados à posse de frota, garantindo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

flexibilidade conforme as flutuações de demanda ao longo do ano.

A escolha da locação de veículos se alinha com os resultados pretendidos de economicidade, praticidade e responsividade às necessidades do município, oferecendo um serviço facilmente ajustável e financeiramente vantajoso, conforme demonstrado pelos dados coletados.

Recomenda-se, portanto, a adoção da locação de veículos como abordagem mais eficiente e vantajosa, assegurando competitividade, transparência e, sobretudo, a satisfação das necessidades públicas dentro dos princípios da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar modalidade licitatória específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para futura e eventual locação de veículos, visando atender às necessidades de logística e mobilidade das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Esta solução destaca-se por sua capacidade de manter a continuidade e eficiência dos serviços públicos, conforme delineado na "Descrição da Necessidade da Contratação", suprimindo demandas de transporte imprescindíveis para atividades como visitas técnicas e fiscais, transporte de equipes e atendimentos diversos, assegurando mobilidade ágil e eficaz.

Desenvolvida a partir dos requisitos técnicos definidos, a solução abrange a contratação de locação de veículos, incluindo o fornecimento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, quando necessário, e seguro total, garantindo a plena funcionalidade e disponibilidade dos veículos para uso pelas unidades administrativas. A configuração da frota deverá contemplar veículos de diferentes categorias, capazes de suprir diversas demandas operacionais, conforme identificado no "Levantamento de Mercado", que indica a viabilidade e adequação da solução ao mercado local, corroborando seu potencial de economicidade e eficiência.

O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificado pela flexibilidade que confere à administração na contratação conforme a demanda, otimizando recursos e ajustando-se às variações de serviços solicitados ao longo do período de vigência. A análise de mercado reafirma que a locação de veículos oferece mais vantagens sobre a aquisição de frota própria, principalmente em termos de custo-benefício na gestão e manutenção dos veículos. Este modelo proposto atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público, e garante a escolha da alternativa mais adequada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS - TRANSPORTE	12,000	Mês



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA - TRANSPORTE	12,000	Mês
3	VEÍCULO UTILITÁRIO MINICARGO - TRANSPORTE 1	12,000	Mês
4	VEÍCULO UTILITÁRIO MINICARGO - TRANSPORTE 2	12,000	Mês
5	VEÍCULO TIPO PASSEIO POPULAR - GABINETE 1	12,000	Mês
6	VEÍCULO TIPO PASSEIO POPULAR - GABINETE 2	12,000	Mês
7	VEÍCULO TIPO PASSEIO POPULAR - GABINETE 3	12,000	Mês
8	VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ABERTA - GABINETE 1	12,000	Mês
9	VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ABERTA - GABINETE 2	12,000	Mês
10	VEICULO TIPO SUV - GABINETE	12,000	Mês
11	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - ESPORTE	12,000	Mês
12	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - ESPORTE	12,000	Mês
13	VEICULO TIPO CAMINHÃO - SEAMA	12,000	Mês
14	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - SEAMA	12,000	Mês
15	VEICULO TIPO PASSEIO - SEPLAG 1	12,000	Mês
16	VEICULO TIPO PASSEIO - SEPLAG 2	12,000	Mês
17	VEICULO TIPO PASSEIO - SDECTT	12,000	Mês
18	VEICULO TIPO PASSEIO - SEDUC 1	12,000	Mês
19	VEICULO TIPO PASSEIO - SEDUC 2	12,000	Mês
20	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - SEDUC 1	12,000	Mês
21	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - SEDUC 2	12,000	Mês
22	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ - SEDUC	12,000	Mês
23	VEÍCULO TIPO FUNERÁRIO - SEAS	12,000	Mês
24	VEICULO TIPO PASSEIO - SEAS 1	12,000	Mês
25	VEICULO TIPO PASSEIO - SEAS 2	12,000	Mês
26	VEICULO TIPO PASSEIO - SEAS 3	12,000	Mês
27	VEICULO TIPO PASSEIO - SEAS 4	12,000	Mês
28	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - SEAS	12,000	Mês
29	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO TOPIKE - SEAS	12,000	Mês
30	VEICULO TIPO PASSEIO - CONTROLADORIA	12,000	Mês
31	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - OBRAS 1	12,000	Mês
32	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - OBRAS 2	12,000	Mês
33	VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 - OBRAS	12,000	Mês
34	VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA - HABITAÇÃO	12,000	Mês
35	VEÍCULO UTILITÁRIO MINICARGO - HABITAÇÃO 1	12,000	Mês
36	VEÍCULO UTILITÁRIO MINICARGO - HABITAÇÃO 2	12,000	Mês
37	CAMINHÃO PIPA - HABITAÇÃO 1	12,000	Mês
38	CAMINHÃO PIPA - HABITAÇÃO 2	12,000	Mês



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
39	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 - SAÚDE	12,000	Mês
40	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE 1	12,000	Mês
41	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE 2	12,000	Mês
42	VEICULO TIPO VAN - SAÚDE 1	12,000	Mês
43	VEICULO TIPO VAN - SAÚDE 2	12,000	Mês
44	VEICULO TIPO ÔNIBUS - SAÚDE	12,000	Mês
45	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 1	12,000	Mês
46	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 2	12,000	Mês
47	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 3	12,000	Mês
48	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 4	12,000	Mês
49	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 5	12,000	Mês
50	VEICULO TIPO TIPO MINIVAN - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 1	12,000	Mês
51	VEICULO TIPO TIPO MINIVAN - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 2	12,000	Mês
52	VEICULO TIPO VAN - SEAS	12,000	Mês
53	VEICULO TIPO ÔNIBUS - SEDUC	12,000	Mês
54	VEÍCULO UTILITÁRIO MINICARGO - SAÚDE 1	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS - TRANSPORTE	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
2	VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA - TRANSPORTE	12,000	Mês	9.667,54	116.010,48
3	VEÍCULO UTILITÁRIO MINICARGO - TRANSPORTE 1	12,000	Mês	6.199,67	74.396,04
4	VEÍCULO UTILITÁRIO MINICARGO - TRANSPORTE 2	12,000	Mês	6.199,67	74.396,04
5	VEÍCULO TIPO PASSEIO POPULAR - GABINETE 1	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
6	VEÍCULO TIPO PASSEIO POPULAR - GABINETE 2	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
7	VEÍCULO TIPO PASSEIO POPULAR - GABINETE 3	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
8	VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ABERTA - GABINETE 1	12,000	Mês	9.109,00	109.308,00
9	VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA ABERTA - GABINETE 2	12,000	Mês	9.109,00	109.308,00
10	VEICULO TIPO SUV - GABINETE	12,000	Mês	5.346,67	64.160,04
11	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - ESPORTE	12,000	Mês	11.920,21	143.042,52
12	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - ESPORTE	12,000	Mês	6.199,67	74.396,04



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
13	VEICULO TIPO CAMINHÃO - SEAMA	12,000	Mês	9.523,78	114.285,36
14	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - SEAMA	12,000	Mês	6.199,67	74.396,04
15	VEICULO TIPO PASSEIO - SEPLAG 1	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
16	VEICULO TIPO PASSEIO - SEPLAG 2	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
17	VEICULO TIPO PASSEIO - SDECTT	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
18	VEICULO TIPO PASSEIO - SEDUC 1	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
19	VEICULO TIPO PASSEIO - SEDUC 2	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
20	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - SEDUC 1	12,000	Mês	6.199,67	74.396,04
21	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - SEDUC 2	12,000	Mês	6.199,67	74.396,04
22	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ - SEDUC	12,000	Mês	10.152,80	121.833,60
23	VEÍCULO TIPO FUNERÁRIO - SEAS	12,000	Mês	6.277,78	75.333,36
24	VEICULO TIPO PASSEIO - SEAS 1	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
25	VEICULO TIPO PASSEIO - SEAS 2	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
26	VEICULO TIPO PASSEIO - SEAS 3	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
27	VEICULO TIPO PASSEIO - SEAS 4	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
28	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - SEAS	12,000	Mês	6.199,67	74.396,04
29	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO TOPIKE - SEAS	12,000	Mês	11.954,37	143.452,44
30	VEICULO TIPO PASSEIO - CONTROLADORIA	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
31	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - OBRAS 1	12,000	Mês	6.199,67	74.396,04
32	VEICULO TIPO UTILITÁRIO MINICARGO - OBRAS 2	12,000	Mês	6.199,67	74.396,04
33	VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 - OBRAS	12,000	Mês	9.109,00	109.308,00
34	VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA - HABITAÇÃO	12,000	Mês	9.667,54	116.010,48
35	VEÍCULO UTILITÁRIO MINICARGO - HABITAÇÃO 1	12,000	Mês	6.199,67	74.396,04
36	VEÍCULO UTILITÁRIO MINICARGO - HABITAÇÃO 2	12,000	Mês	6.199,67	74.396,04
37	CAMINHÃO PIPA - HABITAÇÃO 1	12,000	Mês	12.501,85	150.022,20
38	CAMINHÃO PIPA - HABITAÇÃO 2	12,000	Mês	12.501,85	150.022,20
39	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 - SAÚDE	12,000	Mês	9.109,00	109.308,00
40	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE 1	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
41	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE 2	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
42	VEICULO TIPO VAN - SAÚDE 1	12,000	Mês	13.942,50	167.310,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
43	VEICULO TIPO VAN - SAÚDE 2	12,000	Mês	13.942,50	167.310,00
44	VEICULO TIPO ÔNIBUS - SAÚDE	12,000	Mês	24.825,00	297.900,00
45	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 1	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
46	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 2	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
47	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 3	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
48	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 4	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
49	VEICULO TIPO PASSEIO POPULAR - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 5	12,000	Mês	4.978,42	59.741,04
50	VEICULO TIPO TIPO MINIVAN - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 1	12,000	Mês	4.975,63	59.707,56
51	VEICULO TIPO TIPO MINIVAN - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 2	12,000	Mês	4.975,63	59.707,56
52	VEICULO TIPO VAN - SEAS	12,000	Mês	13.942,50	167.310,00
53	VEICULO TIPO ÔNIBUS - SEDUC	12,000	Mês	24.825,00	297.900,00
54	VEÍCULO UTILITÁRIO MINICARGO - SAÚDE 1	12,000	Mês	6.199,67	74.396,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.995.864,12 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Na presente contratação para locação de veículos, é essencial examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Tal exame considera a solução como um todo, de acordo com a 'Seção 4', e os critérios de eficiência e economicidade contidos no art. 5º.

Em avaliação da possibilidade de parcelamento, o objeto se presta à divisão por lotes, conforme analisado no processo administrativo. O mercado disponibiliza fornecedores especializados para partes distintas dessa contratação, potencializando a competitividade, conforme o art. 11, e permitindo requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, aspectos corroborados pela pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

No entanto, em comparação com a execução integral, o parcelamento, embora viável, pode não ser a opção mais vantajosa. A execução integral pode garantir



economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, segundo o art. 40, §3º, inciso I. Além disso, essa abordagem preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e pode atender melhor à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação também reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade.

A decisão tomada afeta diretamente a gestão e a fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica tanto a gestão quanto a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas seria acompanhado por um aumento na complexidade administrativa. Este aumento deve ser considerado face à capacidade institucional e aos princípios de eficiência expostos no art. 5º.

Conclui-se que, para a contratação em questão, a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação alinha-se aos resultados pretendidos pela 'Seção 10', além de atender aos critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), sendo consistente com as diretrizes do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para registro de preços para futura e eventual locação de veículos, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', tem como objetivo atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Esta solicitação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), sendo justificada por demandas imprevistas de mobilidade logística e eficiência operacional que surgiram ao longo do exercício. Neste contexto, ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA foram estabelecidas para alinhar futuras contratações aos instrumentos de planejamento, mantendo a observância dos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento parcial com o planejamento existente reflete a necessidade de uma gestão de riscos mais robusta, promovendo a antecipação de demandas. A ausência prévia na PCA requer uma abordagem proativa para garantir que futuras contratações sigam o modelo delineado, assegurando a eficácia no uso dos recursos públicos. A contratação proposta contribui decisivamente para a obtenção de resultados vantajosos, ampliação da competitividade e resguardo dos recursos municipais, conforme delineado no artigo 11 da mesma lei, reforçando sua adequação aos 'Resultados Pretendidos' e garantindo a continuidade dos serviços essenciais da Prefeitura.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação para o registro de preços para futura e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

Os resultados pretendidos com a contratação para o registro de preços para atender a eventual locação de veículos, destinada a atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, são multifacetados e diretamente relacionados à economicidade e à otimização dos recursos institucionais, conforme preceituados pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A principal motivação para a locação de veículos, ao invés da aquisição de frota própria, reside na potencial redução significativa dos custos operacionais relacionados à manutenção e desvalorização de veículos, o que por sua vez possibilita uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros. A expectativa é de que, com a locação, os custos unitários sejam reduzidos e os ganhos de escala sejam efetivamente realizados, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais, financeiros e humanos disponíveis.

A escolha da locação como solução está fundamentada na pesquisa de mercado e na descrição da necessidade da contratação, sendo essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelos diversos órgãos e secretarias municipais. Desta forma, a locação de veículos permite maior flexibilidade na mobilização logística, imprescindível para a eficiência das visitas técnicas, transportes de equipe a campo e ações de fiscalização. Espera-se que a implementação dessa solução resulte em uma diminuição dos tempos ociosos e de retrabalho, aumentando globalmente a eficiência operacional das unidades administrativas.

Adicionalmente, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes de acompanhamento será instituído para monitorar o desempenho dos serviços contratados. Esses instrumentos permitirão a avaliação contínua dos percentuais de economia realizados e das horas de trabalho operacionalmente otimizadas, assegurando que os benefícios planejados sejam mensuráveis e efetivos. Tais medidas auxiliarão na comprovação dos ganhos estimados e integrarão o relatório final da contratação, subsidiando futuras decisões de gestão de contratos e políticas públicas locais.

Portanto, os resultados pretendidos não apenas justificam o investimento previsto e promovem o uso eficiente dos recursos públicos, como também se alinham aos objetivos institucionais previstos pelo art. 11, que visam assegurar contratações que incentivem a inovação e o desenvolvimento sustentável. Ainda que um plano de contratação anual não tenha sido identificado, a fundamentação técnica, baseada nos levantamentos de mercado e nas necessidades locais, reforça a viabilidade desta locação estratégica, promovendo assim a eficiência, eficácia e economia no uso dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise acerca da modalidade mais adequada para a contratação de serviços de locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE inicia-se com a avaliação da compatibilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional, tomando como base a descrição da necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelas unidades administrativas. A solução como um todo, que envolve mobilidade logística e flexibilidade na contratação, sugere um alinhamento natural com o SRP, considerando a padronização e a repetitividade esperadas na demanda por veículos, além da incerteza quanto aos quantitativos e à natureza fracionada das entregas, características propícias ao uso do SRP conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de economicidade, o SRP se destaca ao proporcionar uma economia de escala possível com preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas, indo ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º. Esta modalidade facilita, ainda, a gestão planejada para contratações futuras, como recomendado pelo art. 18, §1º, inciso V, garantindo flexibilidade para ajustar-se às demandas variáveis, o que é crucial para atender o interesse público de modo eficiente e competitivo, conforme art. 11 da Lei.

Por outro lado, uma contratação tradicional poderia ser mais indicada se a demanda fosse pontual e conhecida, maximizando a eficiência nas aquisições pontuais e imediatas, com maior segurança jurídica na execução definida no art. 11. Entretanto, dada a análise de mercado e a inexistência de um Plano de Contratação Anual, a administração de Jaguaribe não só se alinha ao uso do SRP como estratégia de gestão, mas também potencializa a otimização dos recursos administrativos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

Portanto, a recomendação expressa pela adoção do Registro de Preços é considerada adequada para otimizar recursos, assegurar a eficiência e agilidade operacionais, e proporcionar competitividade nos processos de licitação, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração de Jaguaribe, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de locação de veículos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE é examinada considerando sua viabilidade e vantajosidade conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A regra geral, conforme o art. 15, admite a participação de consórcios, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise referente à 'Descrição da Necessidade da Contratação' indicou que a locação de veículos não envolve alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades que exigiriam a colaboração consorciada. Além disso, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' revelou que a natureza contínua do serviço favorece a simplicidade e economicidade de um único fornecedor, o que torna **incompatível** a formação de consórcios para cumprir a demanda específica.

Os impactos potenciais de consórcios, como possível aumento da complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, são considerados, sobretudo porque a responsabilidade solidária exigida aos consorciados e a escolha de uma empresa líder podem não oferecer vantagens significativas à execução eficiente, conforme perspectiva dos arts. 5º e 15. A participação consorciada poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, devido às exigências de compromisso de constituição e vedação de participações múltiplas, conforme disposto. Desta forma, a decisão de **vedar** a participação de consórcios é considerada **mais adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Essa fundamentação se baseia no ETP e respeita as condições do art. 15, orientando-se pelos princípios legais e objetivos estratégicos definidos pela Administração Pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a Administração Pública otimize seus recursos, evite duplicidade de esforços e garanta a sinergia operacional. Ao identificar e entender a influência de outras contratações relacionadas, a Administração pode ajustar o planejamento para alcançar economia de escala, padronização e maior eficiência na execução dos contratos, conforme orientado pelo art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

No contexto da locação de veículos para atender às unidades administrativas, é relevante verificar se há contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam complementar ou interferir nesta demanda. Neste sentido, a análise buscou identificar a existência de serviços ou infraestruturas adicionais como garagens, serviços de manutenção ou acordos prévios de transporte, que poderiam ser integrados ou ajustados para melhor atender ao novo contrato. A coordenação entre os prazos de término de eventuais contratos atuais e a entrada em operação da futura locação também foi avaliada para garantir uma transição suave, sem interrupções nos serviços.

Após a verificação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na estratégia de contratação proposta. Assim, a contratação de locação de veículos é independente e não depende de infraestrutura ou serviços adicionais já contratados. Esta independência permite um planejamento focado exclusivamente na necessidade identificada, proporcionando clareza nas etapas subsequentes do processo licitatório, conforme o estipulado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe pode apresentar impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos veículos, como a emissão de gases poluentes e o consumo significativo de combustíveis fósseis. Esses impactos serão mitigados pela inclusão de veículos sustentáveis, preferencialmente aqueles que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A. A promoção de práticas de manutenção regular será considerada para assegurar seu desempenho ambiental ideal, prolongando a vida útil e reduzindo o consumo de recursos naturais.

Além disso, a introdução de veículos híbridos ou elétricos será priorizada sempre que viável, alinhando-se às práticas de sustentabilidade e reduzindo a dependência de combustíveis fósseis. A retirada dos veículos ao término de sua vida útil será gerida por uma estratégia de logística reversa, garantindo o descarte responsável de materiais e componentes, segundo os princípios do planejamento sustentável conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação contemplará a análise do ciclo de vida dos veículos, visando identificar oportunidades de redução do impacto ambiental desde a produção até a reciclagem final. Medidas mitigadoras, como o uso de lubrificantes biodegradáveis e pneus recicláveis, serão propostas para assegurar a menor pegada ecológica possível.

Estas estratégias serão **essenciais** para otimizar os recursos, garantindo a escolha da solução mais vantajosa sob o prisma econômico e ambiental, sem comprometer a capacidade administrativa da Prefeitura e assegurando a competitividade do processo licitatório, conforme os princípios estipulados no art. 11. Dessa forma, a presente análise reafirma o compromisso com a eficiência e sustentabilidade dos serviços



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

demandados, mesmo sem um plano de contratação anual identificado, conforme as melhores práticas de sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de veículos é declarada como viável e vantajosa para atender às diversas necessidades operacionais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Este julgamento considera todos os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Com base na pesquisa de mercado conduzida, observa-se que a locação se apresenta como uma solução flexível e economicamente eficaz, permitindo a continuidade e a eficiência dos serviços municipais. Este modelo de contratação também possibilita a adaptação às variações de demanda ao longo do ano, evitando a imobilização de capital na aquisição de uma frota própria.

Fundamentada nos princípios da economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pontua vantagens claras em termos de custo-benefício, considerando os custos contínuos de manutenção e desvalorização associados à posse de veículos. A análise está apoiada no art. 11, que orienta a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A abordagem planejada, conforme o art. 40, alinha-se com o interesse estratégico do município em garantir presença governamental eficiente em suas diversas ações.

No contexto operacional, as análises indicam que a locação atenderá perfeitamente às exigências de mobilidade das secretarias envolvidas, facilitando deslocamentos rápidos e eficientes para a realização de serviços essenciais, fiscalização e visitas técnicas. Os resultados pretendidos, como a manutenção da continuidade do serviço público e economia de recursos, são alcançáveis e reforçam a decisão pela viabilidade da contratação sob o sistema de registro de preços.

Além disso, esse sistema assegura a flexibilidade necessária para ajustes conforme a demanda e facilita a gestão eficiente de recursos públicos. A viabilidade é ainda corroborada pelo art. 18, §1º, inciso XIII, que destaca a importância do planejamento adequado. Caso sobrevenham incertezas ou identificação de riscos futuros não mapeados, recomenda-se ações corretivas para garantir o êxito do processo licitatório e sua adequação ao planejamento estratégico do município.

Por fim, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, o estudo conclui que a continuidade deste processo licitatório é recomendada, oferecendo uma base sólida para o termo de referência, satisfazendo as necessidades identificadas e propiciando os benefícios esperados para a administração municipal.

17. MAPA DE RISCO



A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para a locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE será atendida por meio de um teste de viabilidade operacional. Esse teste visa complementar a análise teórica e documental da solução e reforçar a eficiência do planejamento conforme os princípios previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste incluirá a avaliação de veículos locáveis, com foco em simular condições de uso real no ambiente municipal, como deslocamento para visitas técnicas e transporte de equipes a campo. O ambiente de execução será controlado, reproduzindo cenários típicos de operação da administração pública municipal, com parâmetros de desempenho estabelecidos, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da referida lei.

Os procedimentos do teste envolverão rotas predeterminadas, avaliação de consumo de combustível e aferição do tempo de resposta em deslocamento. Indicadores de sucesso incluirão a eficiência operacional, medição da economia de custos em comparação com a utilização de frota própria, e avaliação da capacidade de adaptação dos fornecedores a demandas emergentes e variáveis, garantindo clareza para licitantes e partes interessadas (Art. 6º, inciso IX).

O teste validará a eficácia da solução em atender às necessidades de mobilidade da Prefeitura, indo além da conformidade documental para evidenciar o desempenho funcional. Esse procedimento é essencial para afirmar a adequação operacional da solução, justificando a escolha técnica frente a alternativas menos interativas, como avaliações puramente documentais (Art. 11). Tais procedimentos asseguram a eficiência na gestão do contrato e se alinham com a necessidade identificada (Art. 6º, inciso XXIII).

Assim, o teste de viabilidade operacional é crucial para confirmar os resultados pretendidos, promovendo eficiência e competitividade no processo licitatório, e pavimentando um caminho claro e fundamentado para a decisão de contratação, apoiado por evidências práticas que orientarão a execução contratual.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA

Jaguaribe / CE, 29 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

assinado eletronicamente

Francisco Deodato Diógenes Pinheiro Junior
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/04/2026
AVANÇADA